

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 16/2024 – CASAL/SRP**  
**LICITAÇÃO BB Nº 1053726**  
**SEI Nº E:19620.0000007771/2024**

POSSÍVEL CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE CONTÊINERES ESTACIONÁRIOS METÁLICOS COM CAPACIDADE PARA 5 METROS CÚBICOS, MAIS O SERVIÇO DE REMOÇÃO DE RESÍDUOS DE PODAS DE ÁRVORES, VEGETAÇÃO, LIXOS RECOLHIDOS DE POÇOS E ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, ALÉM DE RESÍDUOS DAS ATIVIDADES DE REFORMA DE PRÉDIOS E CORTES DE ASFALTO, REPAROS E DEMOLIÇÃO DE ESTRUTURAS, PARA DESCARTE NO ATERRO SANITÁRIO DE MACEIÓ-AL, ONDE TODOS OS CUSTOS ENVOLVIDOS NESTAS OPERAÇÕES DEVERÃO SER ARCADOS PELA LICITANTE VENCEDORA, TUDO CONFORME DESCRIÇÃO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

**LOTE 01 (ÚNICO)**  
(Lote sem exclusividade para ME/EPP)

**MACEIÓ/2024**

› Rua Barão de Atalaia, 200 | Centro  
57020-510 | Maceió, Alagoas  
› 0800 082 0195 [fone](tel:08000820195)

[casal.al.gov.br](http://casal.al.gov.br)

**LICITAÇÃO CASAL Nº 16/2024 - ELETÔNICA SRP – LOCAÇÃO DE CONTÊINERES (REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS) - LOTE ÚNICO**  
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO - JMRJR

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 16/2024 – CASAL/SRP**  
**LICITAÇÃO BB Nº 1053726**

**DATA DE INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 25/09/2024 às 17:00h (horário de Brasília)**

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10/10/2024 às 08:00 horas (horário de Brasília).**

**DATA DO INÍCIO DA SESSÃO DA DISPUTA DE PREÇOS: 10/10/2024 às 09:00h (horário de Brasília).**

**MODO DE DISPUTA: ABERTA**

**SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) do Banco do Brasil.**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO**

**PREGOEIRO(A): JOSÉ MACEDO ROCHA JÚNIOR**

**PREGOEIRO(A) SUPLENTE: KYVIA VIRGINIA BAHAMONDES MURTA**

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:**

1. As consultas referentes as dúvidas de caráter técnico ou de interpretação deste Edital deverão ser formuladas por escrito e enviadas ao Pregoeiro(a), até às **17:00 horas do 5º dia útil** anterior à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico via internet, no endereço: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou [aslic@casal.al.gov.br](mailto:aslic@casal.al.gov.br).
2. Os esclarecimentos decorrentes serão disponibilizados na internet no sitio – [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou [www.casal.al.gov.br](http://www.casal.al.gov.br) – como anexo ao aviso do Edital e via e-mail para os licitantes que tenham enviado para a ASLIC/CASAL o Protocolo de retirada de Edital.

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 16/2024 – CASAL/SRP**  
**LICITAÇÃO BB Nº 1053726**

Senhor(a) Licitante,

Solicito a V.S.<sup>ª</sup>. preencher o formulário de retirada de edital abaixo, remetendo-o a ASLIC/CASAL, por meio do e-mail: [aslic@casal.al.gov.br](mailto:aslic@casal.al.gov.br).

A não remessa do formulário exime a ASLIC/CASAL da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais.

Em caso de dúvida ligar para: (82) 98125-1106

Maceió (AL), 17 de setembro de 2024.

**DAYSELANEIA CORREIA DE OLIVEIRA SILVA**  
ASSESSORA DA ASLIC/CASAL

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 16/2024 – CASAL/SRP  
LICITAÇÃO BB Nº 1053726

FORMULÁRIO DE RETIRADA DE EDITAL

**OBJETO:**

LOTE 01 (ÚNICO) - POSSÍVEL CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE CONTÊINERES ESTACIONÁRIOS METÁLICOS COM CAPACIDADE PARA 5 METROS CÚBICOS, MAIS O SERVIÇO DE REMOÇÃO DE RESÍDUOS DE PODAS DE ÁRVORES, VEGETAÇÃO, LIXOS RECOLHIDOS DE POÇOS E ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, ALÉM DE RESÍDUOS DAS ATIVIDADES DE REFORMA DE PRÉDIOS E CORTES DE ASFALTO, REPAROS E DEMOLIÇÃO DE ESTRUTURAS, PARA DESCARTE NO ATERRO SANITÁRIO DE MACEIÓ -AL, ONDE TODOS OS CUSTOS ENVOLVIDOS NESTAS OPERAÇÕES DEVERÃO SER ARCADOS PELA LICITANTE VENCEDORA, TUDO CONFORME DESCRIÇÃO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

RAZÃO SOCIAL: .....
CNPJ Nº .....
ENDEREÇO: .....
CEP ..... CIDADE / ESTADO: .....
TELEFONE: .....
E-MAIL: .....
NOME DE PESSOA PARA CONTATO: .....
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO EDITAL: .....
R. G. Nº e / ou CPF Nº .....
ENDEREÇO: .....
CEP:..... CIDADE / ESTADO:.....
TELEFONE: .....
E-MAIL: .....

Recebemos cópia do instrumento convocatório acima identificado.

...../....., ..... de ..... de 2024.

.....  
*Assinatura*

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 16/2024 – CASAL/SRP**  
**LICITAÇÃO BB Nº 1053726**

**SUMÁRIO**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1. DO OBJETO
2. DO FUNDAMENTO LEGAL
3. DOS PREÇOS
4. DOS RECURSOS FINANCEIROS
5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
6. DO CADASTRO NO SISTEMA LICITAÇÕES-E DO BANCO DO BRASIL
7. DO ACOLHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO ELETRÔNICA
8. DA SESSÃO PÚBLICA, DA DISPUTA E DO PROCEDIMENTO
9. DOS PROCEDIMENTOS PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL
10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
  - 10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA
  - 10.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA
  - 10.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA
  - 10.4. DOS DEMAIS DOCUMENTOS
11. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
12. DO RECURSO
13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
14. DO REGISTRO DE PREÇO
15. DO PAGAMENTO
16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
17. DISPOSIÇÕES FINAIS

**ANEXOS**

**ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II: MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS**

**ANEXO III: MODELOS DE DOCUMENTOS**

**MODELO A: CARTA PROPOSTA DE PREÇOS**

**MODELO B: DECLARAÇÕES DE SUJEIÇÃO AO EDITAL**

**MODELO C: DECLARAÇÃO DE ME /EPP**

**MODELO D: INFORMAÇÃO CONTA CORRENTE DO SIGNATÁRIO**

**MODELO E: DECLARAÇÃO DE EMPRESAS COM CHANCELA NO TERMO DE ABERTURA E/OU TERMO DE ENCERRAMENTO**

**MODELO F: DECLARAÇÃO DO PROPONENTE DE QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM IMPEDIMENTO**

**MODELO G: DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA EQUIPE**

**ANEXO IV: MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**a) ANEXO I – CLÁUSULAS DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE**

**b) ANEXO II – CLÁUSULAS DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**c) ANEXO III – PLANILHA DE CUSTO**

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 16/2024 – CASAL/SRP**  
**LICITAÇÃO BB Nº 1053726**

A Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, torna público, para conhecimento de todos, a abertura de licitação no dia **10/10/2024, às 09:00h (Horário de Brasília)**, que de acordo com a Lei Federal 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Saneamento de Alagoas – RILC - CASAL, aprovado pelo Conselho de Administração da CASAL em 25/02/2021, pelo Código de Conduta e Integridade da CASAL, realizará processo licitatório pelo procedimento do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**, do tipo **MAIOR DESCONTO**, na forma **ELETRÔNICA**.

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- a) A LICITAÇÃO CASAL será realizado em sessão pública, por meio **ELETRÔNICO**, via **INTERNET** mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as etapas do certame, utilizando aplicativo 'licitacoes-e' do endereço eletrônico do Banco do Brasil [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).
- b) A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório, inclusive do edital, serão realizados exclusivamente através dos sítios eletrônicos: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.casal.al.gov.br](http://www.casal.al.gov.br), reservando-se todavia, a CASAL, o direito de publicar os atos por outros meios, que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade.
- c) Os trabalhos serão conduzidos por empregado(a) da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, denominado(a) Pregoeiro(a), habilitados e nomeados através da **RD nº 001/2024, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 12 de Janeiro de 2024**, com poderes para receber, abrir, julgar e dar parecer no referido certame, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema eletrônico de compras no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**1. DO OBJETO**

**1.1** O objeto da presente licitação é a possível contratação através de Sistema de Registro de Preços (SRP), de empresa especializada na locação de contêineres estacionários metálicos com capacidade para 5 metros cúbicos, mais o serviço de remoção de resíduos de podas de árvores, vegetação, lixos recolhidos de poços e estações de tratamento de água e esgoto, além de resíduos das atividades de reforma de prédios e cortes de asfalto, reparos e demolição de estruturas, para descarte no aterro sanitário de Maceió -AL.

**1.2** Além da locação do contêiner, serão inclusos os serviços de remoção, transporte, e destinação final de todo material coletado devendo o mesmo ser encaminhado ao local adequado (aterro sanitário). Todos os custos envolvidos nestas operações deverão ser arcados pela licitante vencedora.

**2. DO FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1.** A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Saneamento de Alagoas – RILC/CASAL, aprovado pelo Conselho de Administração da CASAL e publicado no Diário Oficial de Alagoas em 19/05/2021, pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pela Lei Complementar nº 123/2006;

**2.2.** O RILC encontra-se disponível no seguinte link: <https://www.casal.al.gov.br/tipo-de-arquivo/regulamento-de-licitacoes/>.

› Rua Barão de Atalaia, 200 | Centro  
57020-510 | Maceió, Alagoas  
› 0800 082 0195 fone

[casal.al.gov.br](http://casal.al.gov.br)

### 3. DOS PREÇOS

3.1. O valor estimado para presente contratação é de **R\$ 151.437,60 (cento e cinquenta e um mil quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta centavos)**.

3.2. A licitante deverá observar, para elaboração de sua proposta de preço, o percentual mínimo de desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado, acima especificado.

### 4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação são oriundos da CASAL.

4.2. As despesas decorrentes terão as seguintes classificações:

#### LOTE 01 (único)

Tipo de Orçamento ----- SULLOS;

Classe Gerencial Sintética ----- 21030101 – SERVIÇOS DE TERCEIROS;

Classe Gerencial Analítica ----- 21030101001 – SERV. DE CONSERV. E MANUT. DE SISTEMAS.

### 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Respeitadas as condições legais e as constantes deste edital, poderão participar desta licitação toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país, especializada no ramo de objeto desta licitação, e que satisfaça integralmente as condições e exigência deste Edital.

5.2. Caso a licitante se enquadre como **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar nº 123/2006, deve apresentar declaração, conforme ANEXO III, MODELO C – declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, juntamente com a certidão simplificada expedida pela ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou por seu enquadramento no Simples Nacional. Caso a empresa esteja enquadrada na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e não apresentar a referida documentação, haverá a renúncia automaticamente este direito.

5.3. Havendo lotes exclusivo(s) e/ou cota(s) reservada(s) à participação de MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, apenas estas poderão participar à competição quanto aqueles.

5.4. Estarão impedidos de competir nos lotes exclusivo(s) e/ou cota(s) reservada(s) caso existam, as MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE que se enquadrem em uma ou mais das situações disciplinadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

5.5. Nas licitações, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.6. Entende-se por empate a situação em que as propostas apresentadas pelas MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.7. O procedimento de desempate seguirá o estabelecido nos arts. 44 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.8. Caso a licitante declare estar apta a gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e esta declaração for falsa, a empresa sofrerá as penas previstas na legislação pertinente.

5.9. O licitante será responsável formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.10.** Não poderá participar desta licitação a empresa que estiver enquadrada nas situações previstas nos artigos 17 e 18 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL, devendo a empresa entregar a declaração prevista no ANEXO III, MODELO F.

**5.11.** Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS.

## **6. DO CADASTRO NO SISTEMA LICITAÇÕES-E DO BANCO DO BRASIL**

**6.1.** Cada licitante poderá participar desta licitação por meio eletrônico através de seus representantes legais previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico do Banco do Brasil.

**6.2.** Para ter acesso ao aplicativo licitacoes-e, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtida junto as agências do Banco do Brasil, sediadas no Brasil.

**6.3.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico, é de sua única e exclusiva responsabilidade, e implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**6.4.** A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação da CASAL ou por iniciativa do Banco do Brasil, devidamente justificada.

**6.5.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil ou a CASAL a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda por terceiros.

**6.6.** A perda da senha ou quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, o Banco do Brasil, para imediato bloqueio do acesso.

**6.7.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **7. DO ACOLHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO ELETRÔNICA**

**7.1.** O lançamento da proposta comercial, dar-se-á por meio da conexão ao sistema eletrônico do Banco do Brasil, bem como pela digitação da senha privativa do licitante.

**7.2.** O licitante deverá encaminhar sua proposta até o dia e horário estabelecidos no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), exclusivamente por meio eletrônico, via internet, opção acesso identificado, seguindo a sequência estabelecida pelo sistema: **oferecer proposta, participar, entregar proposta.**

**7.3.** Como requisito para participação do Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno atendimento aos requisitos da habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do instrumento convocatório.

**7.4.** Em atendimento a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, recomendamos a licitante que no campo "INFORMAÇÕES ADICIONAIS", declare a sua condição de ME ou EPP, sem, entretanto, identificar-se.

**7.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei.

**7.6.** O licitante deverá observar a data e horário limite previsto para abertura da proposta.

**7.7.** Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertados e o preço total do lote e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para o limite de acolhimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.



**7.8.** O preço proposto para cada lote deverá contemplar todos os encargos e despesas necessárias à entrega do objeto licitado. Salientamos que a CASAL não é contribuinte do ICMS.

**7.9.** O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

**7.10.** Até a data limite para o acolhimento das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**7.11.** O licitante poderá encaminhar no Sistema Eletrônico, caso julgue necessário, arquivo anexo através da opção DOCUMENTOS, em arquivos em formato zip-file (.zip), quando do envio da proposta de preços. O nome do arquivo deverá iniciar com a palavra Anexo, ex: anexo1.zip - e o tamanho do arquivo não poderá exceder a 2MB. O licitante poderá encontrar mais informações para este procedimento no portal [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), Link regras do Jogo, realizando o download da Cartilha do Fornecedor.

**7.12.** É motivo de desclassificação liminar quando o licitante colocar qualquer tipo de dado que identifique a empresa, ou seja, quando informado a pessoa jurídica, CPF, CNPJ, etc., no campo "INFORMAÇÕES ADICIONAIS" e/ou em arquivo anexado a proposta, no sistema eletrônico.

## **8. DA SESSÃO PÚBLICA, DA DISPUTA E DO PROCEDIMENTO**

**8.1.** A Licitação será realizada mediante disputa feita à distância, em sessão pública, por meio da internet, aberta sob o comando do pregoeiro, com utilização de sua chave de acesso e senha, através do aplicativo [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), constante da página eletrônica do Banco do Brasil.

**8.2.** A participação do Pregão dar-se-á por meio da conexão ao sistema eletrônico do Banco do Brasil, bem como pela digitação de sua senha privativa e posterior encaminhamento de sua proposta comercial.

**8.3.** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de MAIOR DESCONTO, observados os prazos de entrega do objeto, as especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital e os preços deverão estar expressos em REAL, com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula. O **desconto mínimo para esta licitação é 5%** (cinco por cento), calculado sobre o valor de referência constante do item 3 deste edital.

**8.4.** A partir do horário previsto no Edital, a sessão pública de disputa na internet será aberta por comando do(a) Pregoeiro(a) com a utilização de sua chave de acesso e senha.

**8.5.** OS FORNECEDORES poderão participar da sessão pública de disputa na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

**8.6.** O Pregoeiro(a) verificará as PROPOSTAS DE PREÇO ELETRÔNICA apresentadas para cada lote, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

**8.7.** A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos os FORNECEDORES.

**8.8.** O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Pregoeiro(a) e os FORNECEDORES.

**8.9.** Classificadas as PROPOSTAS DE PREÇO ELETRÔNICA, o Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então os FORNECEDORES poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico.

**8.10.** A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor. Apenas serão aceitos lances cujos valores forem superiores ao percentual de desconto do último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema

**8.11.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**8.12.** Durante a sessão pública, os FORNECEDORES serão informados, automaticamente pelo sistema eletrônico, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **SENDO VEDADA A SUA IDENTIFICAÇÃO.**

**8.13.** A etapa de lances da sessão de disputa pública será encerrada por decisão da(o) Pregoeiro(a)(o).

**8.14.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado – TEMPO RANDÔMICO, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**8.15.** Após o encerramento da etapa de lances de sessão pública, a(o) Pregoeiro(a)(o) deverá dar início a fase de NEGOCIAÇÃO, pelo sistema eletrônico, encaminhando mensagem através do chat ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso para o LOTE em questão, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.

**8.15.1.** A NEGOCIAÇÃO será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais FORNECEDORES.

**8.15.2.** Encerrada a NEGOCIAÇÃO, não serão aceitas propostas com percentual de desconto inferiores a 5% (cinco por cento), bem como, preços superiores aos preços unitários e/ou globais constantes na estimativa de custo da contratação elaborada pela CASAL

**8.15.3.** A partir da convocação do PREGOEIRO(A) para a negociação, a empresa arrematante terá até 3h (três horas) para informar se mantém a proposta ou se oferta nova proposta. Passado esse prazo, sem a apresentação de nova proposta, o Pregoeiro (a) considerará que a empresa mantém sua proposta, em ato contínuo, o mesmo informará se aceita ou não a proposta. Havendo a manutenção da proposta e a mesma não sendo aceita pelo Pregoeiro(a), a empresa arrematante será desclassificada.

**8.16.** Quando houver desconexão, e só se esta persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

**8.17.** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o **horário de BRASÍLIA** e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**8.18.** Encerrada a etapa de lances, a licitante que ofertou melhor proposta será declarada **arrematante**.

## **9. DOS PROCEDIMENTOS PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL**

**9.1.** O Pregoeiro(a) declara arrematante a licitante que ofertou melhor proposta quando do encerramento da etapa de lances e após negociação bem sucedida, registra aviso de que LICITANTE ARREMATANTE deve encaminhar **em até 2 (dois) dias úteis** contados a partir da data da declaração de arrematante pelo Pregoeiro(a), preferencialmente via chat do sistema eletrônico e/ou via e-mail, os documentos de habilitação juntamente com a proposta de preços, sob pena de desclassificação.

**9.2.** Não sendo cumprido referido prazo do envio dos documentos, o Pregoeiro(a) através do site do Banco do Brasil declara desclassificada a licitante e convoca o licitante classificado imediatamente após que será declarado arrematante, quando será dado o mesmo prazo para envio dos documentos. E assim sucessivamente até que licitante classificado e convocado atenda ao prazo estipulado no Edital para o envio dos documentos de habilitação e proposta de preços.

**9.3.** O Pregoeiro(a), equipe de apoio e área técnica irão efetuar a análise dos documentos. Após a análise e aprovação dos documentos enviados pela arrematante, o Pregoeiro(a), comunicará preferencialmente via chat do sistema eletrônico e/ou e-mail, à empresa arrematante para que encaminhe os documentos de habilitação em original ou cópia autenticada por cartório competente.

**9.4.** É facultado à Comissão de Licitação e ao Pregoeiro, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, conforme descrito no art. 39 do RILC/CASAL.

**9.5.** Os documentos de habilitação originais ou cópias autenticadas e a proposta de preços, deverão ser encaminhados via Correios, ou pessoalmente ou outro meio de envio de documentos, **no prazo de até 2 (dois) dias úteis** contados a partir da data e hora da publicação via site do Banco do Brasil de que os documentos de habilitação e proposta de preços foram aprovados pela Pregoeiro(a), em envelopes lacrados, com o timbre da empresa, colado, rubricado no fecho e endereçado a Companhia de Saneamento de Alagoas, conforme modelo abaixo:

**ENVELOPE – “PROPOSTA DE PREÇOS” e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL**  
**RUA BARÃO DE ATALAIA, 200 – CENTRO – MACEIÓ/ALAGOAS - CEP: 57020-510**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA SRP Nº 16/2024 – CASAL**  
**OBJETO:**

**9.6.** Enviado os documentos, o licitante deve registrar no chat do site do Banco do Brasil o código de rastreamento dos documentos enviados, se forem enviados via Correios.

**9.7.** Os documentos de habilitação e proposta de preços podem ser solicitados por todos os licitantes, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro, devendo haver manifestação via chat do sistema eletrônico e/ou através do e-mail: [aslic@casal.al.gov.br](mailto:aslic@casal.al.gov.br).

## **10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Para habilitação nesta Licitação CASAL, a licitante deverá apresentar a documentação relacionada a seguir, em original ou cópia autenticada por tabelião de notas ou por empregado da CASAL lotado na Assessoria de Licitação e Contratos – ASLIC/CASAL.

- a)** No caso do Licitante que optar por autenticação dos documentos por funcionários da CASAL, deverá apresentar os mesmos perfeitamente legíveis juntamente com o original, para a referida autenticação até 01 (um) dia útil antes da realização da Licitação, no horário das 8:00 até às 11:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas.
- b)** A documentação exigida para habilitação nesta Licitação, deverá ser enviada/disponibilizada, de FORMA INTEGRAL, no prazo estabelecido no item 9, subitem 9.1, sob pena de inabilitação.
- c)** Todos os documentos exigidos para habilitação nesta Licitação, DEVEM ESTAR VIGENTES NA DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS DO CERTAME LICITATÓRIO.
- d)** Ocorrendo a convocação do licitante após a data da sessão de disputa de preços, e caso haja algum documento de habilitação que esteja com a validade expirada, o licitante DEVERÁ encaminhar também a documentação com a data de validade atualizada.
- e)** A validade das certidões relativas à comprovação da regularidade Fiscal, Trabalhista e da Qualificação Econômica Financeira corresponderá ao prazo fixado dos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de o licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ou inferior, mediante juntada de norma legal pertinente.

### **10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de

documentos de eleição de seus administradores bem como suas alterações ou a última alteração consolidada;

- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e)** Apresentar as declarações constantes no Anexo III;
- f)** Inscrição do CNPJ, onde conste atividades correlata ao objeto licitado;
- g)** Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (DAU);
- h)** Prova da regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários;
- i)** Certificado de Regularidade de Situação do FGTS.

## **10.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**10.2.1.** A licitante deve comprovar que possui a devida condição de fornecer os serviços/materiais/produtos:

- a)** A FORNECEDORA deverá apresentar no mínimo dois atestados de capacidade técnica, em papel timbrado, que comprove que fornecerá mão de obra qualificada e equipamentos necessários para prestar serviços compatíveis com o objeto da licitação.
- b)** A FORNECEDORA deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a FORNECEDORA tenha prestado ou esteja prestando, a contento pelo período mínimo de 12(doze meses) o objeto ora licitado que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas com os serviços que compõem o objeto do presente Termo de Referência, com fornecimento de mão de obra e ferramental.
- c)** A FORNECEDORA deverá apresentar para habilitação todos os documentos em seu nome e com número do CNPJ e endereço respectivo.
- d)** Se a FORNECEDORA for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
- e)** Se a FORNECEDORA for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- f)** Os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da FORNECEDORA.

## **10.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

**10.3.1.** Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, assinadas por Contador ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa. Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Sociedades Empresárias** – Fotocópia das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticadas na Junta Comercial ou outro órgão equivalente do Registro de Comércio da Sede ou domicílio do licitante, com os competentes Termos de Abertura e Encerramento.
- b) Sociedade por Ações** - Publicação no Diário Oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede do licitante, e em jornal de grande

circulação, editado na localidade em que está situada a sede do licitante, conforme o caput do art. 289 e o parágrafo 5º da Lei nº 6.404/76 e comprovação de autenticação pelo Órgão do Registro do Comércio do domicílio ou sede do licitante.

**c) Sociedades Simples, Fundações ou outras Entidades sem Fins Lucrativos** – Fotocópia das páginas correspondentes do Livro Diário devidamente autenticadas no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Sede ou domicílio do licitante, com os competentes Termos de Abertura e Encerramento.

**10.3.2.** As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, obedecidos os aspectos legais e formais de sua elaboração. Os índices para comprovar a boa situação financeira da empresa não serão exigidos neste caso.

**10.3.3.** As empresas sujeitas a apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do livro digital e o Termo de Autenticação na Junta Comercial ou Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital (conforme Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016), todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA).

**10.3.4.** A comprovação da boa situação financeira da empresa deve ser apresentada em uma folha, em separado, contendo identificação da licitante, assinada por Contador ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa, calculados pelas fórmulas a seguir:

**a) Índice de Liquidez Geral**

**LG ≥ 1,0**

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Ativo realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo exigível a longo prazo}}$$

**b) Índice de Liquidez Corrente**

**LC ≥ 1,0**

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

**c) Grau de Endividamento Geral**

**EG ≤ 1,3**

$$EG = \frac{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo exigível a longo prazo}}{\text{Ativo total}}$$

**10.3.5.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá comprovar esta condição, através de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou por seu enquadramento no Simples Nacional, conforme o caso, para que possa usufruir os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 14 de agosto de 2014.

**10.3.6.** O licitante deverá comprovar que possui Capital Social ou Patrimônio Líquido, mínimo de 10% (dez por cento) do valor de referência do objeto licitado.

- a) Capital Social - comprovado através do Contrato Social
- b) Patrimônio Líquido – comprovado através do Balanço Patrimonial.

#### **10.4. DOS DEMAIS DOCUMENTOS**

**10.4.1.** Sempre que houver necessidade de apresentação dos ANEXOS que compõe o presente Edital, os mesmos deverão ser apresentados devidamente assinados pelo representante legal da Proponente.

**10.4.2.** A representação legal deverá estar devidamente comprovada visando a assinatura dos documentos integrantes do processo licitatório.

**10.4.3.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo do Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio.

**10.4.4.** Não serão aceitas, sob qualquer alegação, ainda que antecipadamente, documentação incompleta para posterior complementação, nem documentação por transmissão via fac-símile (fax).

#### **11. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**11.1.** Até o 5º dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca da licitação, obrigatoriamente por meio eletrônico, no e-mail da CASAL: [aslic@casal.al.gov.br](mailto:aslic@casal.al.gov.br), que deverão ser respondidos pela autoridade signatária do instrumento convocatório.

**11.2.** As respostas dadas aos esclarecimentos serão comunicadas a todos os interessados que enviarem o FORMULÁRIO DE RETIRADA DE EDITAL, e passam a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.

**11.3.** O instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica até o 3º dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão, obrigatoriamente por meio eletrônico, no e-mail da CASAL: [aslic@casal.al.gov.br](mailto:aslic@casal.al.gov.br) e/ou no site do Banco do Brasil – [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**11.4.** O Pregoeiro (a) da ASLIC/CASAL deve processar, julgar e decidir a impugnação interposta

**11.5.** Se a impugnação for julgada procedente, a CASAL deverá:

- I. Na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente;
- II. Na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:
  - a) republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame;
  - b) comunicar a decisão da impugnação a todos os licitantes.

**11.6.** Se a impugnação for julgada improcedente, a CASAL deverá comunicar a decisão diretamente ao Impugnante, dando seguimento à licitação.

#### **12. DO RECURSO**

**12.1.** O licitante interessado em interpor recurso terá um prazo de 03 (três) dias úteis, contados da declaração de vencedor, para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.2.** Em caso de fracasso do certame os licitantes interessados terão um prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte à declaração de licitação fracassada, para apresentar as

razões do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.3.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.4.** O recurso será dirigido a autoridade superior, por intermédio da Pregoeiro(a) que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado.

**12.5.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** A declaração da adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pela Pregoeiro(a) da CASAL, caso não haja recurso.

**13.2.** Após a declaração ao vencedor da licitação, não havendo interposição de recurso por parte dos licitantes, a Pregoeiro(a) da CASAL divulgará a empresa vencedora, sendo o procedimento submetido à Autoridade Superior, para homologação e contratação.

**13.3.** A homologação autorizada pelo Diretor Presidente da CASAL e pela Vice-Presidência Corporativa - VPC, será publicada no site do Banco do Brasil, informando o nome da empresa e o valor da proposta vencedora.

### **14. DO REGISTRO DE PREÇO**

**14.1.** O registro do preço do objeto da presente licitação será efetuado conforme as condições estabelecidas neste Edital em seus Anexos, bem como a documentação e a proposta da licitante vencedora, naquilo que não contrariar os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes.

**14.2.** A empresa classificada em primeiro lugar, declarada vencedora, será convocada após a homologação para assinar a ata de registro de preços. A empresa terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para assinar o respectivo instrumento e devolver a CASAL, a contar do recebimento, por e-mail. O e-mail, com a minuta da Ata será enviado para aquele constante dos documentos de habilitação da empresa e será considerado recebido com a confirmação de leitura automática.

**14.3.** Caso o representante da empresa não atenda ao chamado para a assinatura do contrato, a empresa estará passível de sanção, conforme art. 215, I do RILC/CASAL.

**14.4.** A empresa vencedora sendo convocada e não comparecendo para assinar a Ata de Registro de Preços, será convocado outro licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

### **15. DO PAGAMENTO**

**15.1.** O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços prestados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor da Ata de Registro de Preços.

**15.2.** O pagamento será procedido após a apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor da ATA, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

**15.3.** A FORNECEDORA do faturamento, deverá apresentar ao Gestor da Ata de Registro de Preços, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

**15.3.1.** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

- 15.3.2.** Prova da regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários;
- 15.3.3.** Prova da regularidade com a Fazenda Pública Municipal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários;
- 15.3.4.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- 15.3.5.** Prova da regularidade com a Justiça Trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários;
- 15.4.** A não apresentação dos documentos acima elencados, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão da Ata de Registro de Preços.
- 15.5.** Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.
- 15.6.** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à FORNECEDORA.
- 15.7.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da **FORNECEDORA**
- 15.8.** No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido neste Edital, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 16.1.** A recusa injusta da licitante vencedora em entregar os objetos ora licitados no prazo estipulado neste instrumento, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a a suspensão de participar em licitação e de contratar com a CASAL, durante 02 (dois) anos.
- 16.2.** Fica sujeita a pena de detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos e multa, a licitante que frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.
- 16.3.** A Administração poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:
- a)** ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
  - b)** MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
  - c)** IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 16.4.** Na hipótese de a preponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

## **17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 17.1.** Todas as obrigações a serem ajustadas pelas partes e suas respectivas penalidades estão previstas na minuta da Ata de Registro de Preços, Anexo deste Edital.
- 17.2.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



- 17.3.** O Edital, assim como o Termo de Referência, estará disponível no site do Banco do Brasil – [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) – e no site da CASAL [www.casal.al.gov.br](http://www.casal.al.gov.br).
- 17.4.** A eventual tolerância a qualquer infração ao disposto neste instrumento não implicará aceitação, novação ou precedente.
- 17.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos para este procedimento licitatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na CASAL e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 17.6.** A presente licitação, no interesse da Administração, poderá ser adiada, revogada ou anulada, sempre em despacho fundamentado, nos termos da lei.
- 17.7.** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e RILC/CASAL, suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante da Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.
- 17.8.** As licitantes poderão colher informações adicionais eventualmente necessárias sobre o certame, ou através do site do Banco do Brasil – [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) – ou do site da CASAL [www.casal.al.gov.br](http://www.casal.al.gov.br) ou do e-mail: [aslic@casal.al.gov.br](mailto:aslic@casal.al.gov.br).
- 17.9.** Ao receber o Edital a licitante deverá declarar o e-mail em que recebe notificações, obrigando-se a comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao e-mail fornecido.
- 17.10.** A **FORNECEDORA** tem a obrigação de manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

Maceió (AL), 17 de setembro de 2024.

**DAYSELANEIA CORREIA DE OLIVEIRA SILVA**  
ASSESSORA DA ASLIC/CASAL

**VISTO:**

**DIEGO HENRIQUE TENÓRIO GAIA**  
VICE-PRESIDENTE CORPORATIVO/CASAL

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 16/2024 – CASAL/SRP**  
**LICITAÇÃO BB Nº 1053726**  
**ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA - TR**

**LOCAÇÃO DE CONTÊINERES**

**1. DO OBJETO**

1.1. Possível contratação através de Sistema de Registro de Preços (SRP), de empresa especializada na locação de contêineres estacionários metálicos com capacidade para 5 metros cúbicos conforme descrição no item (quatro), mais o serviço de remoção de resíduos de podas de árvores, vegetação, lixos recolhidos de poços e estações de tratamento de água e esgoto, além de resíduos das atividades de reforma de prédios e cortes de asfalto, reparos e demolição de estruturas, para descarte no aterro sanitário de Maceió -AL.

1.2. Além da locação do contêiner serão inclusos os serviços de remoção, transporte, e destinação final de todo material coletado devendo o mesmo ser encaminhado ao local adequado (aterro sanitário). Todos os custos envolvidos nestas operações deverão ser arcados pela licitante vencedora.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. Locação de equipamentos e execução de serviços

Justifica-se a possível contratação dos contêineres com a prestação de serviços de coleta de resíduos porque são responsáveis por um grande impacto ambiental, sendo, frequentemente, dispostos de maneira clandestina, em terrenos baldios e em outras áreas públicas, tendo sua potencialidade desperdiçada. A importância da possível contratação prende-se a contenção de perdas devido à possibilidade de multas, advinda da prática de depósito clandestino, na forma da Resolução nº 348/2004 do CONAMA, que estabelece diretrizes, critérios, procedimentos e gestão, indicando que os geradores passam a ser responsáveis pelos resíduos das atividades de construção, reforma, reparos e demolições de estruturas e estradas, bem como por aqueles resultantes da remoção de vegetação e escavação de solo, tendo como resultado esperado os fins colimados na legislação ambiental.

**3. DA FINALIDADE DA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO.**

3.1 A possível contratação da locação e serviço de recolhimento dos entulhos gerados nas ações de capinação, limpeza de poços, bota-fora dos entulhos de pequenas obras e reformas, demandas de corte de asfalto e calçamentos realizados pelas Unidades de Negócios da Capital, tem como finalidade o fazer o descarte responsável de todos os lixos gerados no âmbito da Companhia e destiná-los ao aterro sanitário homologado pelo Município.

**4. DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO, DO QUANTITATIVO E DAS UNIDADES DE MEDIDAS.**

DESCRIÇÃO	QUANT	UNID
Da Locação de Equipamentos - Contêineres estacionários metálicos com capacidade para 5 metros cúbicos, fabricado em aço carbono e Recolhimento de Resíduos – O recolhimento dos resíduos obedecerá no âmbito Federal à Lei 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos; Resolução do CONAMA Nº 308/2002 e 348/2004, no âmbito Estadual a Lei 7.749/2015 – Política de Resíduos Sólidos; no âmbito Municipal a Lei 3.538/1.985 – Código de Postura, à Lei Municipal nº 4.548/96 – Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió e Legislação Complementar, além das NBRs 15.113 e 15.114/2004.	240 (Duzentos e quarenta)	Pç

## 5. DO PREÇO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 Os valores de referência dos serviços de locação de contêineres e remoção de resíduos, com a possível contratação, estão baseados na pesquisa de preços colhida no site [www.fontedeprecos.com.br](http://www.fontedeprecos.com.br), em consulta realizada em 20/06/2024, conforme quadro abaixo:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA			
ITEM	VALOR MÉDIO APURADO	POSSÍVEL QUANTIDADE DE CONTEINER A SER LOCADO	CUSTO TOTAL ESTIMADO
Locação de contêiner 5m <sup>3</sup> , remoção e destinação de resíduos	R\$ 630,99	240	R\$ 151.437,60

5.2 O critério de julgamento das propostas será o de **maior desconto**, aplicado de forma linear sobre o total de R\$ 151.437,60 (cento e cinquenta e um mil quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta centavos), em conformidade com os Art. 75 do RILCC: “Art. 75. O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a CASAL atendidos os parâmetros mínimos de qualidade e prazos definidos no instrumento convocatório”.

5.3 O percentual mínimo de desconto a ser apresentado pelos licitantes será de no mínimo 5%.

## 6. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

6.1 A capacidade volumétrica dos contêineres para atender a demanda da CASAL, deverá ser de 5 m<sup>3</sup>, fabricada em aço-carbono 1010/2020, com espessura entre 3 mm a 5 mm, reforços com perfil “U” de 4 polegadas, solda inteiriça com processo do tipo MIG, acabamento com fundo em tinta Epóxi.

## 7. DOS LOCAIS E PERÍODO ATENDIDOS PELO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

7.1 Local de movimentação dos contêineres:

7.1.1. Travessa Professor José da Silveira Camerino, S/N, Pinheiro;

7.1.2. Outros locais indicados pelo Gestor do Contrato no momento da geração de resíduos (Poços, Casa de Bombas), desde que os entulhos se encontrem na cidade de Maceió.

## 8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A disponibilização do objeto deste Termo de Referência será feita no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a assinatura do contrato.

8.2 Excepcionalmente e expressamente autorizado pelo Poder Público e pelo CONTRATANTE, o posicionamento do contêiner sobre o passeio público, fronteiro ao imóvel gerador do resíduo, deixará, ao menos, 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) do passeio livre para a circulação de pedestres;

8.3 Não serão utilizadas chapas, placas e outros dispositivos suplementares, que promovam a elevação da capacidade volumétrica da caçamba estacionária, respeitando-se seu nível superior original.

8.4 O prazo para a **FORNECEDORA** disponibilizar os contêineres será de 24 horas e o recolhimento dos entulhos também será de 24 horas após solicitação do gestor.

8.5 A comunicação com a **FORNECEDORA** será feita através de e-mail/ telefone.

8.6 A locação será de até 240 contêineres durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.7 Os contêineres serão fornecidos de acordo com a demanda e no endereço fornecido pela GESEA, podendo haver o pedido de mais de um contêiner por vez.

8.8. O horário da solicitação e recolha dos entulhos será das 08:00 as 11:00h e das 14:00 as 17:00h de segunda a sexta-feira

- 8.9 Os contêineres serão usados em Maceió.
- 8.10 Ocorrerá o recolhimento dos contêineres sempre que estiverem cheios, podendo haver a necessidade da permanência do mesmo por mais de sete dias no local da coleta. A comunicação de recolhimento será feita pelo gestor do contrato por e-mail e/ou telefone.
- 8.11 Todos os contêineres solicitados no Termo de Referência são do mesmo tipo, ou seja, contêineres metálicos com capacidade de 5 m<sup>3</sup> para recolhimento de entulhos gerados.
- 8.12 Não há necessidade de contêineres com divisória.
- 8.13 Os resíduos retirados nos locais definidos pela CONTRATANTE não poderão ser dispostos em áreas de “bota fora”, em encostas, corpos d’água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei.
- 8.14 O transporte dos resíduos deverá ser realizado de acordo com a Norma Técnica da ABNT NBR 13221- Transporte Terrestre de Resíduos.
- 8.15 O manejo dos resíduos deve obedecer a critérios técnicos, que conduzam à minimização do risco à saúde pública e à qualidade do meio ambiente.
- 8.16 O transporte dos resíduos sólidos, objeto deste termo de referência, será feito em veículo apropriado, compatível com as características dos resíduos, atendendo às condicionantes de proteção ao meio ambiente e à saúde pública.
- 8.17 Todo material coletado deverá ser encaminhado para local apropriado como aterros sanitários ou locais similares devidamente autorizados a receber o material a ser descartado.
- 8.18 Cada descarte deverá estar acompanhado do MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) emitido pela contratante e a **FORNECEDORA** deverá comprovar através do CDF (Certificado de Destinação Final) o descarte dos resíduos.
- 8.19 É vedado o transporte dos resíduos, quando os dispositivos que os contenham estiverem com a capacidade volumétrica elevada pela utilização de chapas, placas ou outros suplementos.
- 8.20 É vedado sujar vias e logradouros públicos durante a operação dos equipamentos de coleta de resíduos.
- 8.21 Os resíduos coletados deverão ser encaminhados para o aterro sanitário de Maceió, estando sob a responsabilidade da **FORNECEDORA** todos os custos para esta operação.
- 8.22 A execução dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **FORNECEDORA** e a CASAL.
- 8.23 Os profissionais da **FORNECEDORA** deverão estar aptos ao trabalho e equipados com todos os EPI’S, como luvas, botas, fardamento e capacetes.

## 9. DO PRAZO

9.1 A possível contratação terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da ARP pela fornecedora, na forma do artigo 71 da Lei 13.303/2016, e na forma do artigo 140 do RILCC/CASAL Art. *“O prazo de validade da ata de registro de preços será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, limitados a 5 (cinco) anos, desde que, cumulativamente, seja demonstrada a vantajosidade, haja saldo de quantidades não consumidas e concordância do fornecedor”.*

## 10. DO REAJUSTE

10.1 Dentro do prazo da vigência e mediante solicitação da **FORNECEDORA**, os preços poderão sofrer reajuste após o prazo de 12(doze) meses, aplicando-se o acumulado do período supracitado do Índice de preços ao consumidor amplo-IPCA fornecido pelo IBGE.

## **11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA PESSOA JURÍDICA A SER CONTRATADA**

11.1. A **FORNECEDORA** deverá apresentar no mínimo dois atestados de capacidade técnica, em papel timbrado, que comprove que fornecerá mão de obra qualificada e equipamentos necessários para prestar serviços compatíveis com o objeto da licitação.

11.2. A **FORNECEDORA** deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a **FORNECEDORA** tenha prestado ou esteja prestando, a contento pelo período mínimo de 12(doze meses) o objeto ora licitado que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas com os serviços que compõem o objeto do presente Termo de Referência, com fornecimento de mão de obra e ferramental.

11.3. A **FORNECEDORA** deverá apresentar para habilitação todos os documentos em seu nome e com número do CNPJ e endereço respectivo.

11.4. Se a **FORNECEDORA** for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

11.5. Se a **FORNECEDORA** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.6. Os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da **FORNECEDORA**.

## **12. DAS EXIGÊNCIAS COM RELAÇÃO A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DAS VIAS PÚBLICAS.**

12.1. No âmbito Federal, o serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos deve obedecer à Lei 05/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, como também a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, nº 308/2002, no âmbito Estadual a Lei 7.749/2015 – Política de Resíduos Sólidos; no âmbito Municipal a Lei 3.538/1.985 – Código de Postura, à Lei Municipal nº 4.548/96 – Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió e Legislação Complementar, além das NBRs 15.113 e 15.114/2004.

12.2. O serviço de coleta e transporte de resíduos deve obedecer à norma NBR-15.113 e 15.114/2004, como também a Resolução nº 348/2004 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, no que se referem aos resíduos sólidos e inertes. As exigências contidas nessas normas devem ser atendidas pela **FORNECEDORA**, assim como suas eventuais atualizações

## **13. DO DESCARREGO E DA RESPONSABILIDADE DA PESSOA JURÍDICA A SER CONTRATADA.**

13.1. No âmbito do transporte de resíduos sólidos inertes, as partes envolvidas respondem solidariamente. O TRANSPORTADOR, de forma a competir a este dar destino correto aos resíduos transportados, apresentando recibo (MTR – Manifesto de Transporte e Resíduos e o CDF – Certificado de Destinação Final) do destinatário para registro e controle do gerador.

## **14. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA.**

14.1. Fornecer toda mão de obra, materiais, transportes, equipamentos, acessórios, tributos, encargos de natureza previdenciária, fiscal e trabalhista, saúde e segurança no trabalho, incluindo benefícios sociais, e os demais custos inerentes ao objeto.

14.2 A **FORNECEDORA** será responsável pelo pagamento de descarga no Aterro Sanitário, devendo a mesma apresentar o respectivo recibo de pagamento a contratante juntamente com os CDF(Certificado de Destinação Final) para efeitos de faturamento.

14.3 A empresa **FORNECEDORA** deverá: manter os seus empregados, quando no interior da CONTRATANTE, sujeitos às normas disciplinares respectivas, ainda que sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

14.4 Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização, ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

14.5 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados.

14.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições exigidas no ato da possível contratação.

14.7 Obrigar-se a levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal, que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis.

14.8 Após solicitação da CONTRATANTE, através de mínimo de 24(vinte quatro) horas para atender à solicitação de remoções extras de entulhos.

14.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

14.10 As despesas referentes ao descarte dos materiais junto ao aterro sanitário de Maceió - AL, são de responsabilidade da **FORNECEDORA**, devendo a mesma apresentar a CASAL os comprovantes de pagamento para reembolso junto ao seu faturamento mensal.

## 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Da Locação de Contêiner / Prestação de serviços

15.1.1. Fornecer as informações necessárias e respectiva programação para desenvolvimento das ações;

15.1.2. Notificar a **FORNECEDORA**, através do GESTOR do CONTRATO, fixando-lhe prazos para correção das irregularidades encontradas na prestação de serviço;

15.1.3. Notificar a **FORNECEDORA**, por escrito, todas as penalidades, multas, suspensão dos serviços ou sustação de pagamentos, sempre que forem comprovadas pelo GESTOR da contratação quaisquer inobservâncias das exigências.

15.1.4. Efetuar, no prazo estipulado neste contrato, o pagamento de serviço efetivamente prestados após a comprovação do recolhimento das obrigações (tributárias inerentes aos serviços sociais referentes ao quadro de funcionários envolvidos) da fatura anterior;

15.1.5. Prestar esclarecimentos e dar informações que venham a ser solicitadas **FORNECEDORA**;

15.1.6. Comunicar a **FORNECEDORA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

15.1.7. Receber e atestar as notas fiscais/ faturas correspondentes, por intermédio do GESTOR do CONTRATO, nos casos estabelecidos.

## 16. DA MEDIÇÃO/APURAÇÃO

16.1. A medição será feita mensal, mediante o fornecimento da quantidade de ordens de serviços e MTRs emitidos pela contratante.

16.2. Para que seja realizado o pedido de faturamento, a **FORNECEDORA** encaminhará a GESEA as ordens de serviço e guias de Controle de Transportes de Resíduos para conferência, após análise dos documentos e autorização da contratante a **FORNECEDORA** poderá emitir sua Nota Fiscal de Serviço, que poderá ser enviada via e-mail para [gesea@casal.al.gov.br](mailto:gesea@casal.al.gov.br) para que a mesma seja lançada no sistema de pagamento da CASAL.

## 17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura acompanhados dos CDF (Certificado de Destinação Final) de cada contêiner, esses documentos deverão ser protocolados e devidamente conferidos e atestados pelo gestor do contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL;

17.2. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a licitante vencedora se encontra adimplente com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;

17.3. A **FORNECEDORA** deverá anexar a Nota fiscal, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

17.4. A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará a rescisão deste contrato;

17.5. Nenhum pagamento será feito sem que a **FORNECEDORA** tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada;

17.6. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento de obrigação. Havendo erro na Nota fiscal a mesma será devolvida a **FORNECEDORA**, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

## 18. DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO

18.1. Fará a gestão desse contrato o empregado David Sidney da Rocha, Gerente da GESEA, matrícula 3373, CPF 056.469.904-75.

18.2. A gestão consiste na verificação da conformidade de sua execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, nos termos do art. 203 do Regulamento Interno de Licitações, Contrato e Convênios – RILC da Casal;

18.3. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da **FORNECEDORA** que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

18.4. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

18.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **FORNECEDORA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 192, II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios-RILC da Casal-

## 19. DAS PENALIDADES

19.1. Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela **FORNECEDORA**, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;

19.2. ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;


- 19.3. MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- 19.4. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 19.5. Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo;
- 19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **FORNECEDORA**, observando-se o procedimento previsto no § 2º, do artigo 82, da Lei 13.303/2016, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
- 19.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

## 20. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 20.1. O cancelamento da possível contratação poderá ser:
- I - Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
  - II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CASAL; II- Judicial, nos termos da legislação.
- 20.2 A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 20.3 Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

## 21. CASOS OMISSOS

- 21.1 Casos omissos ou situações não explícitas serão decididos pelas partes, seguindo as disposições contidas no regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Casal-RILC, nos termos da lei 13.303/2016.

Documento assinado digitalmente  
 **DAVID SIDNEY DA ROCHA**  
Data: 30/08/2024 08:43:15-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

## TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I

### PLANILHA DE PREÇOS

PLANILHA ORÇAMENTARIA			
ITEM	VALOR MÉDIO APURADO	QUANTIDADE DE CONTEINER A SER LOCADO	CUSTO TOTAL ESTIMADO
Locação de contêiner m³, remoção e destinação de resíduos.	R\$ 630,99	240 und.	R\$ 151.437,60



LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 16/2024 – CASAL/SRP  
LICITAÇÃO BB Nº 1053726

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS

PLANILHA ORÇAMENTARIA			
ITEM	POSSÍVEL QUANTIDADE DE CONTEINER A SER LOCADO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Locação de contêiner m³, remoção e destinação de resíduos.	240 unid.	R\$	R\$

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 16/2024 – CASAL/SRP**  
**LICITAÇÃO BB Nº 1053726**

**ANEXO III**  
**MODELO DE DOCUMENTOS**

**MODELO A**  
**CARTA PROPOSTA DE PREÇOS**  
**(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)**

**A**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL**  
**REF. LICITAÇÃO ELETRÔNICA SRP Nº 16/2024 – CASAL**

**OBJETO:**

O signatário da presente, em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, propõe o preço global de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), correspondente ao desconto no percentual de ..... (.....) em relação ao valor de referência da Companhia, para a prestação dos serviços objeto da presente licitação.

O signatário entrega anexo a esta Carta proposta de Preços a Planilha de Custos, conforme modelo contido no Edital, com duas casas decimais e assinado pelo responsável legal da empresa;

Concorda que em caso de discrepância de valor entre a forma numérica e a forma por extenso do preço global proposto, será considerado o valor por extenso.

Concorda que está ciente com todas as normas e condições deste edital e seus anexos,

Está ciente que o prazo de validade da proposta de preços é de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da abertura da Licitação.

Concorda com o prazo de pagamento disposto no instrumento convocatório;

Declara que estão incluídos nos preços todos os custos e despesas, incidentes na prestação do serviço licitado.

Local e data

.....  
(Nome/assinatura do representante legal. CPF)  
PROPONENTE

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 16/2024 – CASAL/SRP**  
**LICITAÇÃO BB Nº 1053726**

**ANEXO III**  
**MODELO DE DOCUMENTOS**  
**MODELO B**

**DECLARAÇÕES DE SUJEIÇÃO AO EDITAL**  
**(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

O Signatário da presente \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, declara expressamente que:

1. Está de acordo com todas as normas e condições desta licitação e seus anexos;
2. Considerou que o Edital e seus anexos permitiram a elaboração de uma proposta justa e satisfatória.
3. O prazo de validade da proposta de preços, que não será inferior a 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua apresentação;
4. Estão incluídas nesta proposta de preços, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.
5. Sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste processo licitatório realizado pela Companhia de Saneamento de Alagoas, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
6. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 13.303/2016, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27.10.1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05.09.2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/1999). Salvo a partir de quatorze anos, na condição de Aprendiz. (Se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição).
7. Assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime a ora contratante de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar.
8. Fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado.

Local e data

.....  
(Nome/assinatura do representante legal. CPF)

PROPONENTE

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 16/2024 – CASAL/SRP**  
**LICITAÇÃO BB Nº 1053726**

**ANEXO III**  
**MODELO DE DOCUMENTOS**

**MODELO C**  
**(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**  
**(Exclusivo para microempresa ou empresa de pequeno porte)**

**DECLARAÇÃO DE ME OU EPP**

O Signatário da presente, SR. \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ declara expressamente, sob as penas da lei, que:

1. cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

Local e data

.....  
(Nome/assinatura do representante legal. CPF)

PROPONENTE

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 16/2024 – CASAL/SRP**  
**LICITAÇÃO BB Nº 1053726**

**ANEXO III**  
**MODELO DE DOCUMENTOS**

**MODELO D**  
**INFORMAÇÃO DA CONTA CORRENTE DO SIGNATÁRIO**  
**(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

À  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL  
RUA BARÃO DE ATALAIA, 200,  
CENTRO – MACEIO – ALAGOAS  
CEP: 57.020-510  
A/C DA ASLIC/CASAL

Vimos pela presente solicitar a V.S.<sup>a</sup> que todos os pagamentos para liquidação de notas fiscais emitidas por nossa empresa, referente ao contrato oriundo da **LICITAÇÃO ELETRÔNICA SRP Nº 16/2024 - CASAL**, sejam efetuados por meio de crédito em nossa conta corrente abaixo indicada:

BANCO:  
AGÊNCIA Nº:  
NOME DA AGÊNCIA:  
NÚMERO DA CONTA CORRENTE:  
CIDADE:  
ESTADO:

Salientamos que os créditos efetuados na conta corrente acima indicada dispensarão qualquer documento de quitação de nossa parte.  
Outrossim, declaramos que a conta corrente acima informada é de nossa exclusiva titularidade.

Atenciosamente,

(Carimbo da empresa)

---

Assinatura  
Nome do Representante legal  
CPF do Proponente.

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 16/2024 – CASAL/SRP**  
**LICITAÇÃO BB Nº 1053726**  
**ANEXO III**  
**MODELO DE DOCUMENTOS**

**MODELO E**  
**DECLARAÇÃO DE EMPRESAS COM CHANCELA NO TERMO DE ABERTURA E/OU TERMO DE**  
**ENCERRAMENTO**  
**(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

Declaro para os devidos fins que, o Balanço Patrimonial, bem como as Demonstrações Contábeis, referentes ao exercício de \_\_\_\_\_, da empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, são partes integrantes do Livro Diário nº \_\_\_\_\_, livro este, que encontra-se devidamente registrado na junta comercial do município, conforme chancela no Termo de abertura e/ou Termo de encerramento (anexar o termo chancelado).

O Livro Diário nº \_\_\_\_\_ contém \_\_\_\_\_ páginas numeradas, da seguinte forma:

- a) da página \_\_\_\_\_ até a página \_\_\_\_\_, estão relacionadas as movimentações diárias;
- b) da página \_\_\_\_\_ até a página \_\_\_\_\_, estão minhas Demonstrações Contábeis;
- b. 1) Página \_\_\_\_\_ Balanço Patrimonial;
- b. 2) Página \_\_\_\_\_ DRE;
- b. 3) Página \_\_\_\_\_ DLPA (Demonstração do Lucros e Prejuízos Acumulados);
- b. 4) Página \_\_\_\_\_ ....
- b. 5) Página \_\_\_\_\_ ....

As informações acima são verídicas e estão de acordo com o edital nº \_\_\_\_\_ desta Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL e assumo a inteira responsabilidade, bem como, as consequências pela inexistência das informações acima elencadas.

*Obs. 1: Esta Declaração não exige o Licitante de apresentar o Balanço Patrimonial, as Demonstrações Contábeis, nem do próprio Termo (este deve estar chancelado pela Junta Comercial), que são imprescindíveis para andamento do processo.*

*Obs. 2: Empresas que apresentam suas Demonstrações Contábeis através do SPED estão dispensadas da apresentação desta declaração.*

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante legal ou procurador da empresa

\_\_\_\_\_  
Contador da Empresa  
CRC nº \_\_\_\_\_

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 16/2024 – CASAL/SRP**  
**LICITAÇÃO BB Nº 1053726**

**ANEXO III**  
**MODELO DE DOCUMENTOS**

**MODELO F**  
**DECLARAÇÃO DO PROPONENTE DE QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS IMPEDIMENTOS**  
**CONSTANTES NO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CASAL**  
**(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

À  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL**  
**REF. LICITAÇÃO ELETRÔNICA SRP Nº 16/2024 - CASAL**

\_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) SR.(ª) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, ter conhecimento da vedação constante nos art. 17 e 18 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL, abaixo transcrito, e que não se enquadra em nenhuma de suas hipóteses:

Dos impedimentos para participar de licitações ou ser contratado pela CASAL:

**Art. 17. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra, serviço ou fornecimento a empresa:**

- I -** cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CASAL;
- II -** esteja cumprindo a pena suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela CASAL;
- III -** declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, na forma do Art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Alagoas, com base no Art. 7º da Lei nº 10.520/02, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- IV -** constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- V -** cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI -** constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VII -** cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII -** que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

**Parágrafo Único.** Aplica-se a vedação prevista no caput:

- I -** à contratação do próprio empregado ou dirigente da CASAL, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;
- II -** a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
  - a)** Dirigente da CASAL;
  - b)** Empregado de CASAL cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

- c) Autoridade do Estado de Alagoas, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes, cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CASAL há menos de 6 (seis) meses.

**Art. 18.** É vedada também a participação direta ou indireta nas licitações promovidas pela CASAL:

- I - de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;
- II - de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;
- III - de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.
- a) É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos II e III do caput deste artigo em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento exclusivamente a serviço da CASAL.
- b) Para fins do disposto no caput, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- c) O disposto no § 2º deste artigo aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela CASAL no curso da licitação.

**Por ser expressão da verdade.**

\_\_\_\_\_ (local), -----de -----de -----

**(representante legal e CPF).**



LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 16/2024 – CASAL/SRP  
LICITAÇÃO BB Nº 1053726

ANEXO III  
MODELO DE DOCUMENTOS

MODELO G  
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA EQUIPE  
(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

O Signatário da presente, Sr. \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ declara expressamente, sob as penas da lei, que em sendo vencedor da Licitação Eletrônica nº XX/202X– SRP CASAL, cujo objeto é a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, possuirá profissionais capacitados e qualificados, de acordo com o exigido no Termo de Referência para prestar os serviços objeto do presente certame.

Local e data

.....  
(Nome/assinatura do representante legal. CPF)  
PROPONENTE

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 16/2024 – CASAL/SRP**  
**LICITAÇÃO BB Nº 1053726**

**ANEXO IV**  
**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2024 – CASAL**  
**REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI ACORDAM, DE UM**  
**LADO A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS E DE**  
**OUTRO A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

**PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:**

**I) DO ÓRGÃO GERENCIADOR:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº..... e por seu Vice-Presidente Corporativo, \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF nº....., ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

**II) FORNECEDOR (A):** \_\_\_\_\_, Estabelecida a Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_, E-mail: \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, simplesmente denominada FORNECEDORA.

**III) FUNDAMENTO LEGAL DO REGISTRO DE PREÇOS:** O presente registro decorre da **LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 16/2024 - CASAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, realizado pelo rito da modalidade do Pregão Eletrônico, devidamente homologada pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL e por seu Vice Presidente Corporativo – VPC, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo SEI nº **E:19620.0000007771/2024**, na forma do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL - RILC, Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, observadas as condições a seguir expressas:

**IV) CHANCELA DA MINUTA CONTRATUAL:** A presente minuta foi devidamente chancelada, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo SEI nº **E:19620.0000007771/2024**, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios – RILC/CASAL.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Possível contratação através de Sistema de Registro de Preços (SRP), de empresa especializada na locação de contêineres estacionários metálicos com capacidade para 5 metros cúbicos conforme descrição no item 04(quatro) do Termo de Referência - TR, mais o serviço de remoção de resíduos de podas de árvores, vegetação, lixo recolhidos de poços e estações de tratamento de água e esgoto, além de resíduos das atividades de reforma de prédios e cortes de asfalto, reparos e demolição de estruturas, para descarte no aterro sanitário de Maceió -AL.

Além da locação do contêiner serão inclusos os serviços de remoção, transporte, e destinação final de todo material coletado devendo o mesmo ser encaminhado ao local adequado (aterro sanitário). Todos os custos envolvidos nestas operações deverão ser arcados pela licitante vencedora.

- 1.1 O sistema de registro de preços **não obriga** a CASAL a comprar nenhum item registrado.
- 1.2 Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:
- a) Edital de **LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 16/2024 – CASAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, e seus anexos, nestes incluso o Termo de Referência
  - b) Proposta Comercial da empresa FORNECEDORA;
  - c) **Anexo I** – Cláusulas de Integridade e *Compliance*;
  - d) **Anexo II** – Cláusula de Proteção de Dados;
  - e) **Anexo III** – Planilhas de Custos;
- 1.3 A capacidade volumétrica dos contêineres para atender a demanda da CASAL, deverá ser de 5 m<sup>3</sup>, fabricada em aço-carbono 1010/2020, com espessura entre 3 mm a 5 mm, reforços com perfil “U” de 4 polegadas, solda inteiriça com processo do tipo MIG, acabamento com fundo em tinta Epóxi.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA ATA:** A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da ARP, pelo **FORNECEDOR**.

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços – ARP será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitados a 05 (cinco) anos, desde que, cumulativamente, seja demonstrada a vantajosidade, haja saldo de quantidades não consumidas e concordância do fornecedor, conforme Art. 140 do RILC.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZOS DE DISPONIBILIDADE DO OBJETO E DO LOCAL(IS) DE ENTREGA:** O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade da CASAL, ao longo dos 12 meses.

3.1 O objeto da possível contratação, deverá está disponível em 72 (setenta e duas) horas, após a assinatura da ARP.

3.2. A entrega do objeto (CONTEINERES) deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas, bem como o recolhimento dos entulhos, também será de até 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento, pelo fornecedor, de e-mail/telefone emitido pelo GESTOR da presente ARP/CASAL.

3.3. Os produtos/materiais/serviços deverão ser entregues, **de 2ª a 6ª feira (dia útil), de 8:00 às 11:00 ou 14:00 às 17:00:**

a) na Unidade da CASAL Gerência de Serviços Auxiliares - GESEA, no Complexo Farol, localizada à **Travessa Professor José da Silveira Camerino s/nº, CEP 57.057-420, Maceió/AL**, e;

b) outros locais indicados pelo Gestor da ARP no momento da geração de resíduos (Poços, Casa de Bombas), desde que os entulhos se encontrem na cidade de Maceió.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DOS RECURSOS:** A FORNECEDORA se obriga a fornecer os produtos, objeto desta Ata pelo valor estimado de R\$ xxx.xxxx,xx (... reais e .. centavos), de acordo com sua Proposta.

4.1 Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela FORNECEDORA incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para o fornecimento dos bens objeto deste instrumento.

4.2 As despesas decorrentes terão as seguintes classificações:

**LOTE 01 (ÚNICO): SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CONTÊINERES, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS.**

Tipo de Orçamento ----- SULOS;

Classe Gerencial Sintética ----- 21030101 – SERVIÇOS DE TERCEIROS;

Classe Gerencial Analítica ----- 21030101001 – SERV. DE CONSERV. E MANUT. DE SISTEMAS.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:** Quando da solicitação do objeto registrado na Ata de Registro de Preços, a CASAL procederá de acordo com as condições abaixo:

**5.1** A medição será feita mensal, mediante o fornecimento da quantidade de ordens de serviços e MTRs emitidos pela contratante.

**5.2** Para que seja realizado o pedido de faturamento, a **FORNECEDORA** encaminhará a GESEA as ordens de serviço e guias de Controle de Transportes de Resíduos para conferência, após análise dos documentos e autorização da contratante a **FORNECEDORA** poderá emitir sua Nota Fiscal de Serviço, que poderá ser enviada via e-mail para [gesea@casal.al.gov.br](mailto:gesea@casal.al.gov.br) para que a mesma seja lançada no sistema de pagamento da CASAL

**5.3** O pagamento será procedido após a apresentação da Nota Fiscal Fatura, acompanhados dos CDF (Certificado de Destinação Final) de cada contêiner, discriminada de acordo com o Pedido de Compra – PC, protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

**5.4** A FORNECEDORA quando do faturamento, deverá apresentar ao Gestor da Ata de Registro de Preços, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

**a)** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**b)** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários;

**c)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

**d)** Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas, mediante a apresentação do Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**5.5** A não apresentação dos documentos acima elencados, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará o cancelamento da Ata de Registro de Preços.

**5.6** Nenhum pagamento será feito sem que a FORNECEDORA tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

**5.7** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à FORNECEDORA.

**5.8** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da FORNECEDORA. Banco ..... Agência ..... C/C .....

**5.9** No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no item 5.2, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:** O preço constante da Proposta da FORNECEDORA ofertado para a Prestação dos serviços do objeto desta ATA e aceito pela CASAL é FIXO E IRREAJUSTÁVEL pelo período de 12 meses.

**6.1** Após 12 (doze) meses, dentro do prazo da vigência e mediante solicitação da **FORNECEDORA** os preços poderão sofrer reajuste os mesmos poderão ser reajustados, a cada aniversário de acordo com a variação IPCA, fornecido pelo IBGE., tendo como base a data da apresentação da proposta.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1** A disponibilização do objeto desta Ata de Registro de Preços – ARP, será feita no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a assinatura da ARP.

- 7.2** Excepcionalmente e expressamente autorizado pelo Poder Público e pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, o posicionamento do contêiner sobre o passeio público, fronteiro ao imóvel gerador do resíduo, deixará, ao menos, 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) do passeio livre para a circulação de pedestres;
- 7.3** Não serão utilizadas chapas, placas e outros dispositivos suplementares, que promovam a elevação da capacidade volumétrica da caçamba estacionária, respeitando-se seu nível superior original.
- 7.4** O prazo para a **FORNECEDORA** disponibilizar os contêineres será de 24 horas e o recolhimento dos entulhos também será de 24 horas após solicitação do gestor.
- 7.5** A comunicação com a **FORNECEDORA** será feita através de e-mail/ telefone.
- 7.6** A locação será de até 240 contêineres durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 7.7** Os contêineres serão fornecidos de acordo com a demanda e no endereço fornecido pela GESEA, podendo haver o pedido de mais de um contêiner por vez.
- 7.8** O horário da solicitação e recolha dos entulhos será das 08:00 as 11:00 h e das 14:00 as 17:00 h de segunda a sexta-feira
- 7.9** Os contêineres serão usados em Maceió.
- 7.10** Ocorrerá o recolhimento dos contêineres sempre que estiverem cheios, podendo haver a necessidade da permanência do mesmo por mais de sete dias no local da coleta. A comunicação de recolhimento será feita pelo gestor da Ata de Registro de Preços – ARP, por e-mail e/ou telefone.
- 7.11** Todos os contêineres solicitados no Termo de Referência são do mesmo tipo, ou seja, contêineres metálicos com capacidade de 5 m<sup>3</sup> para recolhimento de entulhos gerados.
- 7.12** Não há necessidade de contêineres com divisória.
- 7.13** Os resíduos retirados nos locais definidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR não poderão ser dispostos em áreas de “bota fora”, em encostas, corpos d’água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei.
- 7.14** O transporte dos resíduos deverá ser realizado de acordo com a Norma Técnica da ABNT NBR 13221- Transporte Terrestre de Resíduos.
- 7.15** O manejo dos resíduos deve obedecer a critérios técnicos, que conduzam à minimização do risco à saúde pública e à qualidade do meio ambiente.
- 7.16** O transporte dos resíduos sólidos, objeto desta Ata de Registro de Preços - ARP, será feito em veículo apropriado, compatível com as características dos resíduos, atendendo às condicionantes de proteção ao meio ambiente e à saúde pública.
- 7.17** Todo material coletado deverá ser encaminhado para local apropriado como aterros sanitários ou locais similares devidamente autorizados a receber o material a ser descartado.
- 7.18** Cada descarte deverá estar acompanhado do MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) emitido pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a **FORNECEDORA** deverá comprovar através do CDF (Certificado de Destinação Final) o descarte dos resíduos.
- 7.19** É vedado o transporte dos resíduos, quando os dispositivos que os contenham estiverem com a capacidade volumétrica elevada pela utilização de chapas, placas ou outros suplementos.
- 7.20** É vedado sujar vias e logradouros públicos durante a operação dos equipamentos de coleta de resíduos.
- 7.21** Os resíduos coletados deverão ser encaminhados para o aterro sanitário de Maceió, estando sob a responsabilidade da **FORNECEDORA** todos os custos para esta operação.
- 7.22** A execução dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **FORNECEDORA** e a CASAL.
- 7.23** Os profissionais da **FORNECEDORA** deverão estar aptos ao trabalho e equipados com todos os EPI’S, como luvas, botas, fardamento e capacetes.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:** A gestão e a fiscalização da Ata serão de responsabilidade do empregado David Sidney da Rocha, mat.: 3373, Cargo: ....., Função: Gerente de Serviços Auxiliares - GESEA, CPF: 056.469.904-75, lotado na Gerência de Serviços Auxiliares - GESEA, doravante denominado GESTOR e FISCAL, podendo gerar Pedidos de Compras – PC, atestar notas fiscais e realizar outros atos necessários para a boa gestão da ATA de REGISTRO de PREÇOS - ARP.

**8.1** A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços consistem na verificação da conformidade de sua correta execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor da Ata de Registro de Preços designado pela CASAL, que poderá ser auxiliado por técnicos da CASAL, cabendo ao responsável legal ou preposto da FORNECEDORA o acompanhamento dessas atividades, nos termos do art. 203 do Regulamento Interno de Licitações, Contrato e Convênios – RILC da CASAL;

**8.2** O Gestor deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle do fornecimento dos materiais/produtos/serviços objeto da ARP.

**8.3** A gestão e a fiscalização contratual dos serviços deverão seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

**8.4** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

**8.5** As partes deverão adotar procedimentos e métodos de gestão que além de atender o presente RILC, assegurem o cumprimento dos requisitos preconizados na Licitação, Contrato, Termo de Referência, Projetos e Especificações – sempre de acordo com as normas e legislação pertinentes.

**8.6** Eventuais necessidades de alteração no Termo de Referência, especificações ou nas quantidades deverão obrigatoriamente ser formalizadas tempestivamente para que não ocorra situação de comprometimento de recursos sem a respectiva cobertura financeira e prazos contratuais.

**8.7** As decisões e providências que ultrapassem a competência dos Gestores e/ou Fiscais deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas necessárias e convenientes dos arts. 203 e 204 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da CASAL;

**8.8** As partes anotarão em registro próprio devidamente carimbado e assinado, todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**8.9** A FORNECEDORA deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos técnicos e legais, devendo efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução da Ata, termos do art. 203 § 2º e 3º do RILC da CASAL.

**8.10** A gestão e a fiscalização não excluem, nem reduz, a responsabilidade da FORNECEDORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 192, II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios- RILC da CASAL.

**8.11** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **FORNECEDORA** que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS EXIGÊNCIAS COM RELAÇÃO A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DAS VIAS PÚBLICAS.**

**9.1** No âmbito Federal, o serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos deve obedecer à Lei 05/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, como também a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, nº 308/2002, no âmbito Estadual a Lei 7.749/2015 – Política de Resíduos Sólidos; no âmbito Municipal a Lei 3.538/1.985 – Código de Postura, à Lei Municipal nº 4.548/96 – Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió e Legislação Complementar, além das NBRs 15.113 e 15.114/2004.

**9.2** O serviço de coleta e transporte de resíduos deve obedecer à norma NBR-15.113 e 15.114/2004, como também a Resolução nº 348/2004 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, no que se referem aos resíduos sólidos e inertes. As exigências contidas nessas normas devem ser atendidas pela **FORNECEDORA**, assim como suas eventuais atualizações

**10. CLAUSULA DÉCIMA – DO CONTRATO:** Durante todo o prazo de validade da ata de registro de preço, a empresa detentora poderá ser convidada a firmar contrato de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e as determinações na legislação vigente.

**10.1.** O contrato de fornecimento será sempre representado pelo Pedido de Compras – PC ou instrumento equivalente.

**10.2.** Quando do fornecimento com o Pedido de Compra – PC, a FORNECEDORA é obrigada:

- a) Substituir o objeto fornecido em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para o ÓRGÃO GERENCIADOR;
- b) Sujeitar-se a fiscalização por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR, ou de entidade especializada indicada por ela, durante as fases de fabricação e de testes - para tanto deverá o fabricante informar antecipadamente o período de ocorrência destas fases - prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;
- c) Manter durante todos o período de vigência da presente Ata, todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os Artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- e) O dever previsto no subitem anterior obriga a FORNECEDORA na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas, no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente, o produto com avarias ou defeitos;
- f) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- g) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da **FORNECEDORA**
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- j) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de catorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- k) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da Ata;

- l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 169 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da CASAL.

## **11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA**

**11.1.** Fornecer toda mão de obra, materiais, transportes, equipamentos, acessórios, tributos, encargos de natureza previdenciária, fiscal e trabalhista, saúde e segurança no trabalho, incluindo benefícios sociais, e os demais custos inerentes ao objeto.

**11.2** A **FORNECEDORA** será responsável pelo pagamento de descarga no Aterro Sanitário, devendo a mesma apresentar o respectivo recibo de pagamento a contratante juntamente com os CDF(Certificado de Destinação Final) para efeitos de faturamento.

**11.3** A empresa **FORNECEDORA** deverá: manter os seus empregados, quando no interior da ÓRGÃO GERENCIADOR, sujeitos às normas disciplinares respectivas, ainda que sem qualquer vínculo empregatício com o ÓRGÃO GERENCIADOR.

**11.4** Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização, ou acompanhamento pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

**11.5** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo o ÓRGÃO GERENCIADOR, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados.

**11.6** Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços - ARP, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições exigidas no ato da possível contratação.

**11.7** Obrigar-se a levar, imediatamente, ao conhecimento do ÓRGÃO GERENCIADOR, qualquer fato extraordinário ou anormal, que ocorra durante a vigência da Ata de Registro de Preços, para adoção das medidas cabíveis.

**11.8** Após solicitação do ÓRGÃO GERENCIADOR, através de mínimo de 24(vinte quatro) horas para atender à solicitação de remoções extras de entulhos.

**11.9.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à o ÓRGÃO GERENCIADOR.

**11.10** As despesas referentes ao descarte dos materiais junto ao aterro sanitário de Maceió -AL, são de responsabilidade da **FORNECEDORA**, devendo a mesma apresentar a CASAL os comprovantes de pagamento para reembolso junto ao seu faturamento mensal.

**11.11** No âmbito do transporte de resíduos sólidos inertes, as partes envolvidas respondem solidariamente. O TRANSPORTADOR, de forma a competir a este dar destino correto aos resíduos transportados, apresentando recibo (MTR – Manifesto de Transporte e Resíduos e o CDF – Certificado de Destinação Final) do destinatário para registro e controle do gerador

## **12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**12.1** Da Locação de Contêiner / Prestação de serviços



- 12.1.1** Fornecer as informações necessárias e respectiva programação para desenvolvimento das ações;
- 12.1.2** Notificar a **FORNECEDORA**, através do GESTOR do CONTRATO, fixando-lhe prazos para correção das irregularidades encontradas na prestação de serviço;
- 12.1.3** Notificar a **FORNECEDORA**, por escrito, todas as penalidades, multas, suspensão dos serviços ou sustação de pagamentos, sempre que forem comprovadas pelo GESTOR da contratação quaisquer inobservâncias das exigências.
- 12.1.4** Efetuar, no prazo estipulado neste contrato, o pagamento de serviço efetivamente prestados após a comprovação do recolhimento das obrigações (tributárias inerentes aos serviços sociais referentes ao quadro de funcionários envolvidos) da fatura anterior;
- 12.1.5** Prestar esclarecimentos e dar informações que venham a ser solicitadas **FORNECEDORA**;
- 12.1.6** Comunicar a **FORNECEDORA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 12.1.7** Receber e atestar as notas fiscais/ faturas correspondentes, por intermédio do GESTOR do CONTRATO, nos casos estabelecidos

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA:** O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não assinar o termo de contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela CASAL, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com a CASAL.

**13.1.** O cancelamento do registro nas hipóteses acima previstas será formalizado por despacho da autoridade máxima da CASAL, assegurado, de forma prévia, o contraditório e a ampla defesa.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES:** O desatendimento injustificado das obrigações assumidas pela FORNECEDORA sujeitará as penalidades descritas abaixo conforme previsão dos arts. 213 e 220 do RILC/CASAL:

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços.
- b) MULTA moratória, na forma prevista no termo de referência;
- c) MULTA compensatória, na forma prevista no termo de referência;
- d) SUSPENSÃO do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CASAL, por até 02 (dois) anos.

**14.1.** As sanções previstas nas alíneas a e c desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL suas alterações e demais normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante desta ata independentemente de suas transcrições.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:** Quaisquer questões decorrentes da eventual Ata de Registro de Preços - ARP serão dirimidas no Foro da Cidade de Maceió - AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordes, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços – ARP, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Maceió,

TESTEMUNHAS:

DIRETOR PRESIDENTE/CASAL

NOME

VICE-PRESIDENTE CORPORATIVO/CASAL

NOME

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
P/FORNECEDORA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2024**

**ANEXO I**

**CLÁUSULAS DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE**

**I - A FORNECEDORA** se compromete, sob as penas previstas na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro e o terrorismo, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da **CASAL**, especialmente o seu Código de Conduta e Integridade, o qual declara conhecer e que se encontra do site <https://www.casal.al.gov.br/tipo-de-arquivo/codigo-conduta-integridade/>.

**II - A FORNECEDORA** declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

**III - A FORNECEDORA** declara e garante que, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente: (i) não se encontra sob investigação em virtude de denúncias de suborno, corrupção, lavagem de dinheiro ou terrorismo; (ii) não responde a processo judicial ou administrativo sob a acusação de corrupção, suborno, lavagem de dinheiro ou terrorismo; (iii) não está sujeita à restrições econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (iv) não se enquadra nas hipóteses de vedação de contratar com as empresas públicas e sociedades de economia mista previstas no art. 38 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

**IV - A FORNECEDORA** declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a **CASAL** ou seus negócios.

**V - A FORNECEDORA** declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

**VI - Cada PARTE** declara e garante que foi constituída para fins comerciais legítimos e não para qualquer finalidade ilegal e possui apenas fontes de financiamento legais.

**VII - A FORNECEDORA** se obriga a notificar prontamente, por escrito, à **CASAL** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno, corrupção, lavagem de dinheiro e terrorismo, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

**VIII - A FORNECEDORA** declara e garante que (i) os atuais representantes da **FORNECEDORA** não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A **CASAL** poderá, a seu exclusivo critério, rescindir a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, caso a **FORNECEDORA** realize referida nomeação nos termos do item “ii” acima, sendo que, neste caso, não

serão aplicáveis quaisquer multas, indenizações ou penalidades à **CASAL** pela rescisão da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, devendo a **FORNECEDORA** responder por eventuais perdas e danos.

**IX** - Cada **PARTE** concorda que nenhuma disposição contida nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** deverá impedir a divulgação integral de informações a respeito de uma suposta violação da legislação de combate a corrupção, lavagem de dinheiro ou terrorismo por qualquer **PARTE** e a qualquer momento a uma agência, autoridade ou empresa governamental ou não governamental, com jurisdição e responsabilidade para executar a legislação violada, preservando-se ao máximo as informações confidenciais, o direito de defesa e a reputação dos envolvidos. A **PARTE** que resolver divulgar informações deverá comunicar previamente o fato à outra por escrito.

**X** - O não cumprimento pela **FORNECEDORA** das leis anticorrupção ou do disposto neste Anexo será considerado uma infração grave a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e conferirá à **CASAL** o direito de, depois de garantido o contraditório e a ampla defesa à **FORNECEDORA**, declarar rescindida a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sem que isso importe em ônus, indenização ou penalidade para a **CASAL**, sendo a **FORNECEDORA** responsável por eventuais perdas e danos. Alternativamente, a **CASAL** poderá optar por notificar a **FORNECEDORA** de seu desejo de ter a violação remediada dentro de um prazo razoável (que não deverá exceder 60 dias) fornecendo detalhes da violação e o prazo para remediação na notificação acompanhante. Se a **FORNECEDORA** não remediar a violação conforme solicitado no prazo previsto na notificação, então a **CASAL** terá direito de rescindir a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** nos termos acima, bem como de aplicar à **FORNECEDORA** as penalidades legais e contratuais cabíveis.

**XI** - Cada **PARTE** deverá indenizar e isentar a outra de quaisquer reivindicações, ações, investigações, penalidades e multas de qualquer tipo resultantes de sua violação das disposições contidas nesta Cláusula de Conformidade desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**. Esta disposição deverá subsistir a qualquer rescisão da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2024**

**ANEXO II**

**CLÁUSULAS DE PROTEÇÃO DE DADOS**

I - O presente Anexo faz parte integrante e indissociável do instrumento originário e descreve as atribuições da **FORNECEDORA** e da **CASAL** no tratamento de dados pessoais, de acordo com Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”), conforme o que se segue.

II - A **CASAL** e a **FORNECEDORA**, por si e por seus colaboradores e representantes, se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018, servindo para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **FORNECEDORA**, a qual é responsável por sua obtenção. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados nesta Ata de Registro de Preços, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

III - A **FORNECEDORA** tratará os dados pessoais de maneira que não viole a finalidade e as obrigações contratuais descritas na Ata de Registro de Preços, neste Anexo ou outras definidas por meio de aditivos contratuais, dando ciência à **CASAL** sobre qualquer incidente.

IV - No manuseio de dados, a **FORNECEDORA** deverá:

- a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso de acordo com as instruções da **CASAL** e em conformidade com as presentes cláusulas. Na eventualidade de não mais poder cumprir as obrigações, por qualquer motivo, deverá informar, formalmente, este fato imediatamente à **CASAL**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;
- b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos, consultados ou transmitidos eletronicamente, de modo a garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização), não podendo os dados pessoais serem lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CASAL**;
- d) garantir a confidencialidade dos dados processados e não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CASAL**;
- e) treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis à proteção de dados.

V - O eventual acesso, pela **FORNECEDORA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para esta e para seus prepostos e representantes – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso da presente Ata de Registro de Preços e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

**VI** - As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo.

**VII** - O Encarregado da **FORNECEDORA** manterá contato formal com o Gestor da Ata de Registro de Preços da **CASAL**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, adotar as medidas necessárias.

**VIII** - A **FORNECEDORA** poderá ser provocada, a critério da **CASAL**, a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços no tocante a dados pessoais, observados, ainda, os segredos comercial e industrial.

**IX** - Encerrada a vigência da Ata de Registro de Preços ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **FORNECEDORA** deverá, no prazo máximo 30 (trinta) dias, devolver os dados pessoais compartilhados ou que teve acesso em razão da Ata de Registro de Preços e eliminá-los completamente de suas bases de dados e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, sendo tudo registrado em relatório circunstanciado a ser encaminhado à **CASAL**, devidamente acompanhado das justificativas e dos comprovantes pertinentes.

**X** - As partes reconhecem que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de tratamento de dados pessoais sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, por exemplo, mediante criptografia.

**XI** - A **FORNECEDORA** deverá manter devidamente atualizados os registros das operações de tratamento de dados pessoais, que conterà a categoria dos dados tratados, os sujeitos envolvidos na atividade, qual a finalidade de tratamento realizada e por quanto tempo os dados pessoais serão processados e armazenados após o cumprimento de sua finalidade originária.

**XII** - Caso a **FORNECEDORA** seja destinatária de qualquer ordem judicial ou comunicação oficial que determine o fornecimento ou divulgação de informações pessoais relacionadas, direta ou indiretamente, ao Contrato ou obtidas em razão dele, deverá notificar a **CASAL**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o ocorrido, oportunizando a adoção, em tempo hábil, de medidas legais pertinentes visando resguardar a segurança dos dados pessoais requisitados.

**XIII** - A **FORNECEDORA** deverá notificar a **CASAL** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer descumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **FORNECEDORA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados; ou de qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **FORNECEDORA**.

**XIV** - A **FORNECEDORA** deverá elaborar um plano escrito e estruturado para casos de ocorrência de incidentes envolvendo dados pessoais.

**Parágrafo Único:** O plano de resposta deverá conter notificação enviada para a **FORNECEDORA**, a qual deverá ocorrer de maneira imediata, contendo, no mínimo:

- a) data e hora do incidente;
- b) data e hora da ciência pela **FORNECEDORA**;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) número de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação destes indivíduos;

- e) dados de contato do Encarregado pela Proteção de Dados da **FORNECEDORA**, ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e
- f) descrição das possíveis consequências do evento.

**XV** - Ressalvada disposição em contrário, as obrigações da **FORNECEDORA** definidas na Ata de Registro de Preços e neste Anexo perdurarão enquanto continuar a ter acesso, estiver na posse, adquirir ou realizar qualquer operação de tratamento aos dados pessoais obtidos em razão da relação contratual com a **CASAL**, mesmo após a rescisão da Ata de Registro de Preços ou o fim do prazo de vigência.

**XVI** - A **FORNECEDORA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CASAL** e/ou a terceiros resultantes do descumprimento pela **FORNECEDORA** de qualquer das cláusulas previstas neste Anexo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2024**

**ANEXO III**

**PLANILHA DE CUSTOS**

<b>PLANILHA ORÇAMENTARIA</b>			
<b>ITEM</b>	<b>POSSÍVEL QUANTIDADE DE CONTEINER A SER LOCADO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
Locação de contêiner m <sup>3</sup> , remoção e destinação de resíduos.	240 und.	R\$ X	R\$ X